PMC
fls. 55
Rubrica

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019

PREÂMBULO:
O Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Disposição Final, em Aterro Sanitário de propriedade da contratada, para um aporte médio mensal estimado em 300 (trezentas) toneladas de Resíduos Sólidos Classe IIA e IIB, proveniente do Município de Carmópolis, conforme delineado no objeto deste processo, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:
CNPJ – 03.147.393/0001-59
RAZÃO SOCIAL – ESTRE AMBIENTAL S/A
ENDEREÇO – AV. JUSCELINO KUBITSCHEK 1830 3° ANDAR TORRE I / CHAC ATAIM/SÃO PAULO CEP: 04543-900

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 25, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, II e III do mesmo diploma legal.

DOS FATOS:
A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carmópolis, dentro das prerrogativas legais e diante da necessidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Disposição Final, em Aterro Sanitário de propriedade da CONTRATADA, para um aporte médio mensal estimado em 300 (trezentas) toneladas de Resíduos Sólidos Classe II, proveniente do Município de Carmópolis, encaminhou procedimento administrativo, contendo projeto básico com todas as informações necessárias a instauração de procedimento que enseje a contratação de empresa devidamente credenciada a execução dos respectivos serviços.

Pois bem, constatado a necessidade de execução dos serviços aqui referidos diante das justificativas apresentadas, e ainda, considerando toda complexidade que envolve esta contratação, pugnamos pela aplicação da inexigibilidade de licitação.
Entretanto, tudo deverá ser procedido com todo zelo que a administração publica esta obrigada a dispensar a legislação em vigor, sobre maneira, que a regra é licitar como já consagrado pelo que dispões o artigo 2° da Lei 8.666/93.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
Na esteira desta recomendação, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou orçamento da empresa **ESTRE AMBIENTAL S/A**, a qual possui todas as condições para execução dos serviços. E não somente por isso; é uma empresa de grande experiência, capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência no mercado, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado para o momento. É de se indagar, nesse contexto, o motivo pelo qual a empresa supra citada, sendo a única identificada a possuir condições técnicas para execução dos serviços. Ao que parece, entretanto, tal se deu devido a normas internas da empresa em não participar de licitações.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a

Prefeitura Municipal de Carmópolis – CNPJ: 13.108.535/0001-22 – Praça 16 de outubro, 135 – Cep: 49740-000
Tel. (79) 3277-1210 - e-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação

prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---"

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

Conforme se pode constatar, ainda que individualizado o serviço, a proposta apresentada pela empresa **ESTRE AMBIENTAL S/A**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.*".

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor Mensal estimado de **R$ 22.128,00 (vinte e dois mil, cento e vinte e oito reais) e Anual estimado em R$ 265.536,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta seis reais),** sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

25059 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
2038 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
15300000 – Royalties/Fundos Especial.

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado esta dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a inexigibilidade de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **ESTRE AMBIENTAL S/A**, tudo conforme preceitua o **artigo 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na** forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis, 16 de janeiro de 2019.

LEILANE SANTOS MELO
PRESIDENTE

RÉNIVA PASSOS OLIVEIRA
SECRETÁRIA

SIMONE MARIA DOS SANTOS
Membro

EVELYN BARROSO PEREIRA SANTOS
Membro

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer.
Carmópolis/SE, em _____ de Janeiro de 2019.

ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carmópolis – CNPJ: 13.108.535/0001-22 – Praça 16 de outubro, 135 – Cep: 49740-000
Tel. (79) 3277-1210 - e-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br